



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000132/2025
Processo: 10692-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 132/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 132/2025, que **"Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como explicita que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, nos termos dos artigos 5º, 205 e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa em assegurar a transparência e a participação dos pais ou responsáveis no processo educacional, permitindo-lhes acesso às bibliotecas das escolas públicas municipais para consulta dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis. A medida se fundamenta no princípio da transparência e no direito à informação, sendo essencial que os responsáveis pelos alunos conheçam o conteúdo e os materiais educacionais utilizados, garantindo a consonância com os valores familiares e o desenvolvimento pedagógico das crianças. Além disso, a proposta reforça a parceria entre família e escola, um dos pilares fundamentais para uma educação de qualidade. Ao permitir o acesso, cria-se



um ambiente mais colaborativo e harmônico entre os educadores e os pais, fortalecendo o papel da comunidade no processo educacional.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 132/2025, que **"Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social da criança, do adolescente e do jovem, especialmente no âmbito escolar, sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo inviolável a liberdade de consciência e de crença, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

